



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL: 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.

DATA: Período de 23 a 25 de setembro de 2019. A correição teve início às 09:00 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 10.446

**PRESENCAS:**

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor Konrad Saraiva Mota; Ilustríssima Senhora Vivian Sousa da Silva Campos, Diretora de Secretaria em exercício, em virtude do gozo de férias da Ilustríssima Senhora Roberta Correa Martins Carvalho, Diretora de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, acompanhará os trabalhos da correição desta Vara por intermédio de mídias;
- b) O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular Doutor Konrad Saraiva Mota foi removido, a pedido, para a 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza, nos termos do Ato da Presidência nº 80/2019, a partir do dia 10 de junho de 2019, PROAD Nº3012/2019.
- c) O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Antonio Célio Martins Timbó Costa, vinculado à 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza, nos termos da Portaria nº 4/2016, de 12 de janeiro de 2016, encontra-se de férias, no período de 10.9 a 9.10.2019.

**DELIBERAÇÕES:**

A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. Registre-se que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT foi implantado nesta Vara em 10 de dezembro de 2012, por força do Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins, Cristina Batista Galvão e Rosa Cristina Jucá Pinheiro registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

**1 - SERVIDORES:**

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
-------------	-----------------	-------------------

EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ROBERTA CORREA MARTINS CARVALHO	ANALISTA JUDICIÁRIO-DIRETORA DE SECRETARIA.
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FERNANDO LIMA PINHEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	VIVIAN SOUSA DA SILVA CAMPOS	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	YONE ASSUNCAO DE MEDEIROS	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOYCE FRANCIELLY SCHWAICKARTT	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	VIRGINIO ALEIXO DA SILVA SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANTONIA TEREZA CRISTINA RODRIGUES LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA MADALENA VASCONCELOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DENISE ALBUQUERQUE GARCEZ	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARJA DE OLIVEIRA ESTITE	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CLARISSE VASCONCELOS CORDEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCO VERONILDO MARTINS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
Estagiária	CRISTIANE FERREIRA DOS ANJOS	NÍVEL SUPERIOR
Estagiária	ANA BEATRIZ SOARES BATISTA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiário	ÍTALO GABRIEL ARAÚJO SOUSA	NÍVEL MÉDIO
Estagiário	ALEX FERREIRA DA SILVA	NÍVEL SUPERIOR

2 - PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2019 até 19/09/2019;  
Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2018 até 31/12/2018.

Observações:

## 2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
<b>Processos Físicos</b>							
Ano Anterior	0	1	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	0	-
<b>Processos Eletrônicos</b>							
Ano Anterior	1.372	1.785	812	653	322	110	130 %
Ano Atual	1.011	1.288	592	388	434	20	127 %
<b>Total</b>							
Ano Anterior	1.372	1.786	812	653	322	110	130 %
Ano Atual	1.011	1.288	592	388	434	20	127 %

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

## 2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
<b>Processos Físicos</b>						
Ano Anterior	15	2	0	0	0	13 %
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
<b>Processos Eletrônicos</b>						
Ano Anterior	272	440	15	5	1	162 %
Ano Atual	280	304	6	7	6	109 %
<b>Total</b>						

Ano Anterior	287	442	15	5	1	154 %
Ano Atual	280	304	6	7	6	109 %

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

### 2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
<b>Processos Físicos</b>						
Ano Anterior	693	914	0	0	0	132 %
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
<b>Processos Eletrônicos</b>						
Ano Anterior	462	240	1.022	813	14	52 %
Ano Atual	410	180	1.020	898	29	44 %
<b>Total</b>						
Ano Anterior	1.155	1.154	1.022	813	14	100 %
Ano Atual	410	180	1.020	898	29	44 %

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

### 3 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 20/09/2018 ATÉ 19/09/2019):

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	0	1.854	1.854
Realizadas	0	1.826	1.826
Inicial	0	432	432
Instrução	0	195	195
Julgamento	0	3	3
Una	0	1.112	1.112
Conciliação na fase de conhecimento	0	16	16
Conciliação na fase de execução	0	68	68
Quantidade de dias de audiências por semana	-	4	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	-	10	10

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.



Gestão)				
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente público (e-Gestão)	0	2	0	6.176
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - sumaríssimo (e-Gestão)	1	186	3.574	2.667
Fase execução - do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	51	824	4.910	3.158
Fase execução - do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	1	8	3.960	2.908
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	1	0	2.182
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0
Fazer conclusão (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no e-Doc na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no Portal na data do processamento (SPT1)	1	24	2	24
Preparar comunicação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Produzir expediente da secretaria (Movimentações SPT1)	0	5	0	159
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	0	0	0	0

**Observações:**

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores;

(Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para recuperação dos valores;

(SPT1) = Critérios diversos do SPT1 foram utilizados para recuperação dos valores.

(Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

**4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	9	199	2	5

Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	365	369	123	120
Aguardando cumprimento de providência (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento de providência - Execução (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento de providência - Liquidação (Cálculos) (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	510	301	17	18
Analisar expediente da secretaria (PJe-JT)	0	2	0	0
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	37	13	28	25
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	47	110	3	8
Análise das perícias (PJe-JT)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	905	695	620	417
BACENJUD - efetuar bloqueio	51	21	13	7
BNDT - Inserir	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	26	33	141	289
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecante (e-Gestão)	32	51	124	467
CNIB - solicitação (Indisp. de bens)	105	148	30	20
Conclusos ao magistrado	113	-	20	-
Elaborar/Atualizar Cálculos (PJe-JT)	49	38	13	12
Expedir alvarás (PJe-JT)	0	0	0	0
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.506	1.838	-	-
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente privado (e-Gestão)	112	121	1.975	1.433
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente público (e-Gestão)	36	17	2.150	1.709
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito sumaríssimo (e-Gestão)	98	110	1.471	1.083
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	117	206	2.042	1.030
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	31	20	1.726	1.244

Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	255	158	922	826
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	185	162	542	514
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	182	125	127	222
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	139	97	67	59
INFOJUD - Consultar	1	-	11	0
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	20	51	63	31
Minutar expediente da secretaria (Tarefas PJe-JT)	3	27	30	24
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	117	139	9	4
RENAJUD - consultar	101	50	17	7
SERASA - consultar	2	17	12	1
SIMBA - consultar	-	1	-	6
JUCEC/CCS-consultar (Junta Comercial)	0	0	0	0
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	46	41	348	319

**Observações:**

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Indagada acerca das 19 (dezenove) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 146 (cento e quarenta e seis) dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que as de números 1122-77/2018, 392-37/2018 e 2021-12/2017 encontram-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais desde 11/10/2018, 26/10/2018 e 21/02/2019, respectivamente. As demais cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 32 (trinta e duas) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, com prazo médio de 124 (cento e vinte e quatro) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas acerca do andamento. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

**4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:**

**4.C.1 - QUANTIDADES**

	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
--	------------	------------	------------	------------



	Físicos Correição Atual	Físicos Correição Anterior	Eletrônicos Correição Atual	Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	0	12	47	110
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	-	50	-
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	831	903
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	426	729
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	871	934
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	533	794
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	253	348
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	2	392	507
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	941	1.013
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	2	676	934

#### 4.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos Correição Atual	Média Físicos Correição Anterior	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	0	29	3	8
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes -	0	0	16	16

processos pendentes com o juiz (e-Gestão)				
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	79	103
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	89	127
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	30	46
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	121	97
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	32	48
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	305	44	92
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	116	152
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	2.742	225	247

**Observações:**

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores.

(Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, a Ilustríssima Senhora Vivian Sousa da Silva Campos, Diretora de Secretaria em exercício, informou que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Konrad Saraiva Mota, já conseguiu expressiva redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 992-53/2019, 990-83/2019 e 988-16/2019, ajuizados em 13/09/2019, 19/09/2019 e 13/09/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 06/11/2019, 06/11/2019 e 05/11/2019, com prazo médio de 54 (cinquenta e quatro) dias, e nos processos do rito ordinário de números 998-60/2019, 997-75/2019 e 993-38/2019, ajuizados em 16/09/2019,

16/09/2019 e 13/09/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 07/11/2019, 06/11/2019 e 06/11/2019, com prazo médio de 52 (cinquenta e dois) dias, respectivamente.

#### 4.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 19/09/2019) - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Antecipações de tutela	0	0	5	11	5
Embargos à adjudicação	0	0	0	0	0
Embargos à arrematação	0	0	0	0	0
Embargos à execução	0	0	9	32	9
Embargos de declaração	0	0	5	11	5
Exceções de incompetência	0	0	0	0	0
Exceções de pré-executividade	0	0	0	0	0
Impugnações à sentença	0	0	0	0	0

#### 4.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	28	14
Processos conclusos para julgamento - fase de Execução	09	32

#### Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que: 1) os atos a cargo da secretaria estão sendo realizados em prazo médio inferior a 30 dias; 2) a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT; 3) todos os processos físicos foram convertidos, em consonância com o Ato de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016, da Presidência deste Regional;

b) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 37 (trinta e sete) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 12 (doze) com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho, Doutor Konrad Saraiva Mota, a exemplo dos de números 871-22/2019, 680-77/2019, 745-72/2019, 836-65/2019, 1700-79/2014 e 608-90/2019, conclusos em 28/08/2019, 05/09/2019, 06/09/2019, 19/09/2019, 19/09/2019 e 19/09/2019; 16 (dezesesseis) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Antonio Célio Martins Timbó Costa, a exemplo dos de números 1525-80/2017, 388-29/2018, 674-18/2012, 713-67/2019, 512-66/2019 e 646-38/2018, conclusos em 09/07/2019, 18/07/2019, 23/07/2019, 03/09/2019, 10/09/2019 e 11/09/2019; e 09 (nove) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Rosa de Lourdes de

Azevedo Bringel, a exemplo dos de números 1011-93/2018, 136-89/2019, 1723-35/2017, 1244-81/2013, 436-22/2017 e 159-69/2018, conclusos em 13/06/2019, 13/08/2019, 12/07/2019, 26/08/2019, 29/08/2019 e 17/09/2019. Registre-se que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Konrad Saraiva Mota, bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Antonio Célio Martins Timbó Costa, vêm proferindo as sentenças nos processos que lhe são conclusos no prazo estabelecido no § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

c) O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Antonio Célio Martins Timbó Costa, encontra-se de férias no período de 10 de setembro a 9 de outubro de 2019.

#### 5 - VALORES (PERÍODO DE 20/09/2018 ATÉ 19/09/2019):

##### 5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	0	0	0
Processos Eletrônicos	12.226.545,92	5.962.764,17	1.832.293,18
Total	12.226.545,92	5.962.764,17	1.832.293,18

##### Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

##### 5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas Arrecadadas	Custas Dispensadas	Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Físicos	0	0	0	0	0	0
Processos Eletrônicos	174.802,35	491.102,18	0	2.258.701,03	479.519,36	17.365,52
Total	174.802,35	491.102,18	0	2.258.701,03	479.519,36	17.365,52

##### Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

#### 6 - ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL):

	Correição Atual	Correição Anterior
Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	00
Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	59%	62%

#### 7 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM

Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
Estrutura seq. da execução – Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
Atualização do banco de dados – BNDT –Ato GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas,INSS,IR	SIM	SIM
Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: Liberação do depósito recursal: 1897-39/2011, 808-05/2016 e 761-94/2017; Incidente de Desconsideração da personalidade jurídica: 1200-81/2012, 290-49/2015 e 695-17/2017; Citação sócios/inclusão polo passivo: 811-96/2012, 1447-96/2011 e 264-80/2017; Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 892-35/2018, 1352-22/2018 e 493-69/2019; Despacho fundamentado de admissão agravo petição: 197900-06/2007, 890-36/2016 e 123200-40/1999; Audiência de conciliação na fase de execução e exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução: 1019-41/2016, 1230-77/2016 e 1567-66/2016.

b) Processos arquivados com guias de recolhimento: 761-94/2017, 1384-27/2018, 003-52/2016, 1501-91/2013, 195-77/2019 e 455-57/2019.

8 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2019	2018	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;	129%	141%	100%
META 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017, no 1º grau;	107%	110%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017;	123%	115%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente;	78%	103%	100%
META 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas, até 31/12/2016, no 1º grau;	102%	112%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	304%	235%	2%

8.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2019	2018	Meta(dias)

META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	308	210	148
--	-----	-----	-----

#### Observações:

a) As porcentagens, referentes às metas do CNJ para 2019, foram informadas pela Secretaria de Gestão Estratégica/Setor de Estatística, posição em 31 de agosto de 2019.

#### 9 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

##### 9.2. Processos de perícia:

Observou-se que o controle de perícias nesta Unidade é feito através de planilha elaborada pela Secretaria. O controle está devidamente atualizado e as movimentações, bem como os prazos dos processos sob perícia, são acompanhados regularmente, conforme verificado nos processos de n.ºs.: 1994-29/2017, 415-75/2019, 857-78/2018, 1900-81/2017, 618-37/2019, 748-27/2019, 528-05/2014, 181-69/2014, 1720-36/2015, 601-98/2019, 692-91/2019, 726-66/2019 e 804-60/2019. Destaque-se que, na audiência em que é deferida a prova pericial, o perito é designado e determinam-se diversas medidas a cargo da Secretaria, que deverá providenciar os meios necessários à realização da perícia. Defere-se prazo comum às partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. Fica estabelecido o prazo para a entrega do laudo e mantém-se o feito fora de pauta até a conclusão da prova pericial. Arbitram-se os honorários periciais, a serem pagos ao final pelo sucumbente na perícia, e, caso seja deferido ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (Art. 790, § 3º, da CLT.), sendo ele sucumbente quanto ao objeto da perícia, os honorários serão custeados pela União, limitados a R\$ 1.000,00, adiantando-se, de logo, a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do Provimento 6/2010. Essa verificação foi feita nos processos de n.ºs.: 601-98/2019 e 692-91/2019. Verificou-se que o controle de muitas das atividades relacionadas às perícias é feito através da ferramenta GIG's, vinculada ao Sistema PJe. Entretanto, convém ressaltar que, apesar do controle feito pela Secretaria, foi disponibilizado na última atualização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, versão 2.4. (AROEIRA), um painel próprio para gerenciamento dos processos sob perícia, que tem por objetivo otimizar essa atividade, devendo ser utilizado de acordo com as peculiaridades de cada Unidade Jurisdicional. No exame do mencionado painel, observou-se que figuram todos os processos em que houve designação de perícia, inclusive feitos já arquivados definitivamente, a exemplo do que foi observado nos processos de n.ºs.: 528-05/2014, 246-98/2013, 1447-91/2014, 1611-90/2013 e 1677-02/2015. Destarte, convém que a Secretaria avalie o mencionado painel e, de acordo com as rotinas de controle dessa Unidade, proceda ao exame gradativo dos processos nele inseridos, a fim de excluir aqueles que não mais aguardam providências relacionadas às perícias, racionalizando, assim, a utilização dessa ferramenta. O Senhor Corregedor Regional destacou que essa providência permitirá que o painel de controle de perícias seja utilizado com maior eficiência e racionalidade, atendendo tanto as necessidades desta Unidade, com facilitação da análise dos processos nele inseridos, bem como eventuais registros estatísticos. O Senhor Corregedor Regional recomenda que a Secretaria mantenha o controle dos processos sob perícia, atualizando o painel de controle de perícias, e que este Juízo observe a recomendação inserta no item 11.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais, atualizando permanentemente o cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, sem olvidar da recomendação feita pela Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação

registrada no item 11.2.7. da presente ata.

### 9.3. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema – PJe/JT, inclusive em autos físicos já convertidos, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando cumprimento de acordo/pagamentos”, “acordos vencidos”, “aguardando pagamento RPV/Precatório”, “aguardando prazo recursal”, “analisar sentença-exec”, “cartas devolvidas”, “cumprimento de providência”, “minutar despacho - exec”, “prazos vencidos”, “preparar ato de comunicação”, “publicar DJE - exec”. Verifica-se que os processos tramitam com regularidade, conforme os feitos de nºs: 320-89/2012, 2029-23/2016, 95900-93/2005, 320-89/2012, 255200-91/2005, 24200-86/2007, 486-48/2017, 1469-47/2017, 740-60/2012, 1924-51/2013, 55800-24/1990, 238500-31/1991, 231800-05/1992, 187900-69/1992, 62600-68/1990, 245100-68/1991, 5-51/2018, 1714-63/2014, 1104-61/2015, 149800-20/2007, 135-75/2017, 1449-95/2013, 152-43/2019, 632-21/21/2019, 633-06/2019, 719-16/2015, 1497-26/2015, 493-50/2011, 1689-27/2017, 612-64/2018, 1019-75/2015, 30-98/2017, 581-41/2013, 68900-02/2017, 168600-92/1990, 1230-77/2016, 693-91/2010, 1524-66/2015, 1576-91/2017, 410-68/2010, 430-83/2015, 31700-19/2001, 933-12/2012, 334-34/2016, 1599-08/2015, 1388-98/2017, 1157-47/2012, 1234-17/2016, 1909-77/2016, 212-84/2017 e 123200-40/1999 que aguardavam o decurso de prazos, processamento de precatórios, recursos interpostos ou as providências processuais determinadas no período compreendido entre agosto e setembro do ano em curso, de forma que as movimentações a cargo da Secretaria não excedem, em média, o prazo médio de 30 (trinta) dias, sem lapsos, portanto, que mereçam registro. Destaque-se que estão adotando as medidas necessárias em prol do prosseguimento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do SERASAJUD, CNIB, INFOJUD e SIARCO, utilizando-se dos meios coercitivos disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação de nº 02/2011, c/c os arts. 76 e 77 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, neste Juízo, conforme verificado no processo de nº.: 1200-81/2012, após esgotada a possibilidade de satisfação da execução pela constrição de bens da demandada, a pedido do exequente, determina-se, em conformidade com as disposições revistas no art.855-A, da CLT e arts. 133 a 136, do CPC, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Determina-se a citação dos sócios para se manifestarem sobre o incidente de desconsideração, apresentando as provas que julgarem pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.135, do CPC/2015. Não obstante os registros acima, identificaram-se, pontualmente, atrasos em alguns processos, que merecem a atenção da Secretaria em prol da regularização dos prazos, notadamente em feitos que estavam nas tarefas “aguardando final de sobrestamento”, “aguardando término dos prazos”, “minutar decisão/sentença-exec” e “minutar expediente de secretaria”, conforme se ilustra através dos feitos a seguir indicados: 1639-87/2015, 1619-96/2015, 145900-29/2007, 157-36/2017, 369-08/2017, 1128-55/2016, 1176-87/2011, 1139-94/2010, 1057-87/2015, 227500-92/1995, 674-17/2012, 474-63/2019, 1692-68/2015 e 155500-02/1992. Ante os registros acima e em razão da correição ser feita por amostragem, o Senhor Corregedor Regional determinou que a Secretaria proceda à análise dos processos insertos nas tarefas indicadas, a fim de solucionar aqueles com os prazos vencidos. O Senhor Corregedor Regional enalteceu a inserção dos servidores na utilização dos recursos tecnológicos disponíveis nesta Justiça Especializada, ressaltando que essa iniciativa proporciona a eficácia no trabalho nas Secretarias e permite um melhor acompanhamento dos prazos, propiciando, cada vez mais, uma célere e efetiva prestação jurisdicional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo zele pelo sigilo que se refere a Núcleo

de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado), em consonância com a Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional.

#### 9.4. - Processos no arquivo provisório:

Identificaram-se 905 (novecentos e cinco) processos, devidamente ordenados, os quais foram encaminhados ao arquivo provisório, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 642-70/2016, 652-22/2013, 1159-41/2017, 1221-47/2018, 838-40/2017, 1577-76/2017 e 1040-80/2017, vistos por amostragem, sendo observado que estavam devidamente ordenados. A maioria encontra-se no arquivo em face da não manifestação da parte exequente que, mesmo intimada, não apresentou elementos para prosseguimento da execução. Por essa razão, este Juízo determinou o arquivamento do feito, deflagrando-se, a partir de então, a contagem do prazo prescricional intercorrente, nos termos do parágrafo 1º do art. 11-A da CLT.

#### 9.5. Processos no arquivo definitivo:

No exame feito por amostragem, foram vistos os de n.ºs.: 455-57/2019, 761-94/2017, 1384-27/2018, 3-52/2016, 1501-91/2013, 891-16/2019, 1212-85/2018, 822-81/2019, 195-77/2019 e 295-32/2019, que se mostravam regulares, nada mais havendo a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: expedição de alvará, trânsito em julgado de improcedência dos pedidos, comprovação de quitação dos créditos trabalhistas, recolhimentos fiscais e previdenciários, isenção da parte acerca do recolhimento de contribuição previdenciária e/ou fiscais, com extinção sem resolução do mérito (art. 485, inciso IV, do CPC) e arquivamento do feito na forma do art. 844 da CLT.

### 10 - DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS, PARTES E SERVIDORES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento aos servidores, partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara. Porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

### 11 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

#### 11.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

11.1.1 - Dispensar atenção aos dados da Correição Virtual Permanente, enviados por e-mail mensalmente às Varas do Trabalho deste Regional, devendo a Diretora de Secretaria adotar as medidas cabíveis, juntamente com toda a sua equipe, de forma a reduzir os prazos eventualmente extrapolados;

11.1.2 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

11.1.3 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da



celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

11.1.4 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correção, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

11.1.5 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa;

11.1.6 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

11.1.7 - Manter rigoroso e permanente controle dos processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do art. 107 do novo CPC, c/c § 1º do art. 74 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região;

11.1.8 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

11.1.9 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

11.1.10 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

11.1.11 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº

5/2013, da Corregedoria Regional;

11.1.12 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

11.1.13 - Manter o sistema de informática intitulado Aroeira (PJe-versão 2.4.0), que possibilita maior transparência aos feitos em trâmite na Vara, permitindo ao(à) Diretor(a) de Secretaria uma visão panorâmica e individualizada de cada tarefa a ser realizada por cada servidor, bem como propiciando ao próprio servidor a visualização de todos os processos e tarefas, seja de cada um, seja dos demais componentes da Vara, o que otimiza todo o trabalho do órgão jurisdicional, corroborando para o maior controle e sentimento geral de equânime divisão de tarefas e domínio de todos os trabalhos da Secretaria por qualquer dos servidores. O Senhor Corregedor Regional noticia, por oportuno, que, mediante o Ofício nº0085/2018/SCR/TRT7, de 02 de agosto de 2018, encaminhou sugestão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, Diretor da Escola Judicial deste Sétimo Regional, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, a que se oferte, de forma permanente, cursos/treinamentos do Processo Judicial Eletrônico - PJe (versão 2.4.0 - Sistema Aroeira), de sorte que todos os servidores da primeira instância possam se inteirar das possibilidades otimizadoras de trabalho e da modernização oferecidas pelo referido sistema;

11.1.14 - Determina, ainda, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo a Senhora Diretora de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

## 11.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

11.2.1 - Imprimir maior rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

11.2.2 - Estabelecer maior rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

11.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da

publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

11.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

11.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

11.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, no sistema Aroeira (PJe-versão 2.4.0) e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

11.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

11.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentencas.dsst@mte.gov.br](mailto:sentencas.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

11.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2019 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2019, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2019, com controle mensal;

11.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

11.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

11.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

O Senhor Corregedor Regional determinou, à Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, informar à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra.

## 12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho, Doutor Konrad Sariva Mota e ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Antonio Célio Martins Timbó Costa, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Senhor Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Vivian Sousa da Silva Campos, Diretora de Secretaria em exercício, em virtude do gozo de férias da Ilustríssima Senhora Roberta Correa Martins Carvalho, Diretora de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara, e agradeceu à Senhora Ana Maria Moura de Lima, trabalhadora da empresa F2 - serviços, que, com solicitude e prontidão, prestou grande obséquio à equipe de Correição, além dos relevantes serviços prestados à 8ª Vara do

Trabalho de Fortaleza. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO  
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE  
Secretário da Corregedoria